

BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES

Termo de Referência 92/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2026	795380-BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DAS FLORES	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	17/09/2026 14:58 (v 0.15)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	32/2026	63344.000308/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63344.000308/2026-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para uma eventual e futura contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas em veículos administrativos com fornecimento de insumos, acessórios e peças originais ou similares com as mesmas especificações técnicas (ABNT NBR 15296), junto à rede credenciada, e transporte por guincho, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com a finalidade de atender as necessidades do Complexo Naval da Ilha das Flores, bem como dos demais Órgão Participantes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A licitação está organizada em um grupo único, formados por 5 (cinco) itens. As estimativas de consumo individualizadas, do Órgão Gerenciador e dos Órgãos e Entidades Participantes encontram-se na Planilha de Especificação do Objeto, Formação de Preços e Quantidades Estimadas Apêndice II deste Termo de Referência.

1.1.2. A Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores (BFNIF), será o Órgão Gerenciador desta licitação.

1.1.3. Os Órgãos ou Entidades Participantes são:

1.1.3.1. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti;

1.1.3.2. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador;

1.1.3.3. Batalhão Logístico de Fuzileiros Navais;

1.1.3.4. Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais;

1.1.3.5. Caixa de Construção de Casas do Pessoal da Marinha; e

1.1.3.6. Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I desse Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e/ou outro instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000133/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;

III) Id do item no PCA: 1240, 1241, 1242, 1243 e 1244;

IV) Classe/Grupo: 831; e

V) Identificador da Futura Contratação: 795380-32/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos credenciados que atendam os seguintes requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis::

4.1.1. Para os itens relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução COMANA nº 362, de 23/06/2005, os estabelecimentos credenciados pela Contratada deverão efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.2.1. Recolher o **óleo lubrificante** usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.2.2. Providenciar a coleta do **óleo lubrificante** usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.2.3. Exclusivamente quando se tratar de **óleo lubrificante** usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.2.4. Os serviços somente poderão ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada com a utilização de óleo lubrificante, que se enquadre no art. 2º da Resolução nº 804/2019 e atenda os seguintes requisitos:

4.1.2.4.1. que esteja previamente registrado na ANP;

4.1.2.4.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;

4.1.2.4.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

4.1.2.4.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP; e

4.1.2.4.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.3. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada, originários da contratação, nos termos do art. 22, da Resolução nº 401/2008, tais como:

4.1.3.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.3.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.1.3.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação;

4.1.3.4. Deverá providenciar o adequado recolhimento das **pilhas e baterias** originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

4.1.3.5. Deverá providenciar o adequado recolhimento das **baterias** descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata;

4.1.3.6. Os serviços somente poderão ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada, utilizando pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução do CONAMA nº 401/2008 para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa nº 8/2012;

4.1.3.7. Os serviços somente poderão ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada, utilizando bateria chumbo ácido (componente automotivo), que possua o Selo de Identificação da Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 145/2022, que aprova os Requisitos de Avaliação de Conformidade - RAC do produto e trata da certificação compulsória.

4.1.4. Os estabelecimentos credenciados pela Contratada, deverão providenciar o recolhimento e destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, da Resolução do CONAMA nº 416/2009 e da Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas;

4.1.4.1. Os serviços somente poderão ser prestados pelos estabelecimentos credenciados pela Contratada, utilizando pneus com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nas classes A, B, C e D, nos termos da Portaria do INMETRO nº 379/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação e Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.5. O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos não correrão por conta da Contratante.

4.1.6. Do Plano de Logística Sustentável:

4.1.6.1. O Plano de Logística Sustentável (PLS) se caracteriza como instrumento de planejamento e governança estratégica, que orienta a implementação, execução, monitoramento e avaliação, de modo que se efetive o alinhamento do PLS com as contratações realizadas, sendo essencial a sua importância, pois a responsabilidade ambiental não pode ser ignorada no cenário global atual.

4.1.6.2. A Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, vincula o seu Plano de Logística Sustentável ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil (PLS-MB) 2025-2027, instituído pela Portaria nº 109/2025, do Estado-Maior da Armada, na qual a contratação em lide encontra-se inserida no referido Plano Diretor de Logística Sustentável.

4.1.6.3. O processo reuniu representantes de todos os setores da Força e contou com um diagnóstico abrangente, identificação de oportunidades de melhoria e proposição de metas tangíveis, em conformidade com os eixos temáticos estabelecidos pelo Caderno de Logística da SEGES/MGI.

4.1.6.4. Nesse contexto, a Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores cada vez mais percebendo a necessidade de se adaptar às práticas ansiosas para garantir a sobrevivência a longo prazo, atendendo às expectativas mais sustentáveis para as partes interessadas, vem traduzindo esforços necessários para implementação dos critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade e do aprimoramento do seu Plano de Logística Sustentável, a fim de atender as exigências de diversos normativos, nacionais e estrangeiros, que impõem o respeito ao desenvolvimento sustentável, bem como a jurisprudência do TCU que aponta a necessidade de que os Planos de Gestão de Logística Sustentável estejam previstos no planejamento estratégico de cada Órgão da Administração Pública.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I deste Termo de Referência.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Margem de Preferência

4.6. Após análise técnica e mercadológica relativa ao objeto desta contratação verificou-se que o mesmo não se enquadra na margem de preferência, em razão da inexistência de produtos com as especificações exigidas ou pela natureza específica do objeto licitado, que demanda tecnologia ou fornecimento não disponível no mercado nacional com o mesmo nível de qualidade ou desempenho, inviabilizando a aplicação da margem de preferência prevista no art. 26, da Lei nº 14.133/2021.

Demais Requisitos

4.7. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como quaisquer equipamentos periféricos que viabilizem a utilização desses.

4.8. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a Contratada deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da Contratante, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

4.9. A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade a orientação para o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura da ata de registro de preços, contrato e/ou outro instrumento equivalente ou da solicitação da Contratante.

4.10. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

4.11. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos através de sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

4.12. Registro informatizado dos dados dos serviços de manutenção realizados, disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (online).

4.13. Acesso para os Gestores de Frota, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela Contratante.

4.14. Informatização dos dados do veículo: unidade de lotação, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

4.15. Interface digital e amigável.

4.16. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pela Contratada, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período.

4.17. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas da Contratante, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias corridos.

- 4.18. As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.
- 4.19. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows Vista/Seven/8/10/11 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, LibreOffice e BrOffice, ou outro que possa vir a ser utilizado pela Contratante, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da Contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.
- 4.20. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.
- 4.21. Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato e ou outro instrumento equivalente, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para o prazo de 10 (dez) dias. Tal prazo poderá ser prorrogado mediante negociação entre a Contratante e a Contratada.
- 4.22. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de execução de serviços ou aquisições de peças, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.
- 4.23. A Contratada deverá apresentar relação de sua rede credenciada em até 10 (dez) dias a partir da assinatura da ata de registro de preços, contrato e/ou outro instrumento equivalente, que deve estar apta a atender no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no Estado de São Paulo (SP), Estado de Minas Gerais (MG), no Estado do Espírito Santo (ES), no Estado de Goiás (GO) e no Distrito Federal (DF) para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, alinhamento e balanceamento, devendo atender os seguintes requisitos:
- 4.23.1. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada.
 - 4.23.2. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
 - 4.23.3. Em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, a Contratada deverá, caso possível, cadastrar Concessionárias Autorizadas para execução dos serviços. Em havendo mais de uma cidade de localização da Organização Militar, será proporcionada a livre concorrência, como ocorre com os veículos fora da garantia.
- 4.24. A Contratada deverá credenciar oficinas nas imediações do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes do processo em tela, conforme localidades dispostas no instrumento convocatório.
- 4.25. A Contratada manterá um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato ou outro instrumento equivalente.
- 4.26. A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada na licitação e a demanda específica para o determinado período previsto em ata de registro de preços, contrato e ou instrumento hábil, como a Nota de Empenho. A não observação desse item ocasionará sanções para a mesma.
- 4.27. Não existe a possibilidade de transferência de tecnologia aplicada ao serviço pois tal nível de manutenção não faz parte do escopo desta Organização Militar, a qual não possui ferramental necessário para a realização deste serviço em se tratando de serviço comum sem aplicação de técnicas inéditas para este Órgão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto será de 10 (dez) dias contados, da assinatura da ata de registro de preços, do contrato e/ou outro instrumento substitutivo, tempo este em que deverá ser instalado o sistema e disponibilizado o treinamento para o servidor responsável pelo gerenciamento do sistema na forma que segue:

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Após assinatura da ata de registro de preços, do contrato e ou outro instrumento substitutivo a Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema, no prazo máximo de 7 (sete) dias, dentro dos 10 dias previstos para implementação do sistema;

5.1.2.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os usuários do sistema, além de outros que podem ser indicados pela Contratante;

5.1.2.3. A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com a Contratante;

5.1.2.4. A Contratante deverá contratar os serviços pelo menor preço dos custos de hora de oficina pelas tabelas das montadoras ou fabricantes para o quantitativo de mão de obra a ser empregado para cada espécie de serviço (tabela de tempo padrão de reparos) e adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, tomando como base nos preços da tabela oficial das peças das montadoras ou fabricantes; e

5.1.2.5. A Contratante permitirá o uso de ferramenta de orçamentos eletrônicos tipos sistemas (AUDATEX, CILIA, ORION, entre outros) para consulta ao preço das peças de veículos leves e pesados, bem como aos tempos de hora de oficina, desde que tais sistemas compartilhem do mesmo banco de dados das montadoras ou fabricantes.

5.1.3. Da Gerenciadora

5.1.3.1. A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela Contratante a qualquer tempo;

5.1.3.2. Define-se por plataforma de trabalho o ambiente informatizado e integrado de gerenciamento de frota, disponibilizado em tempo real através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da Contratada e os operadores – servidores autorizados da Contratante para operacionalização de todo o processo, com captura eletrônica instantânea das transações efetivadas na rede credenciada, o controle financeiro das despesas, a gestão das informações da frota pertencente à Contratante, além da fiscalização das operações realizadas pelos condutores, usuários e gestores do sistema, contemplando, minimamente, os seguintes módulos, funcionalidades ou dispositivos:

5.1.3.2.1. Cadastramento do Administrador/Gestor do Sistema – a Contratante designará servidores para exercer esta função, o qual operará, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

5.1.3.2.2. Cadastramento de usuários – os quais terão acesso ao sistema e às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação de senha pessoal e intransferível. Será considerado usuário os servidores indicados pela Contratante, representantes das unidades regionais onde está distribuída a frota de veículos, designados fiscais setoriais e responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento dos serviços, aos quais a Contratada disponibilizará senhas de acesso ao sistema web, em diferentes níveis, conforme o caso, seguindo determinação do Gestor;

5.1.3.2.3. Cadastramento de veículos;

5.1.3.2.4. Cadastramento de condutores;

5.1.3.2.5. Parametrização mínima para controle e gerenciamento do uso e despesas;

5.1.3.2.6. Emissão de Relatórios Gerenciais, Financeiros, Operacionais, Analíticos e Sintéticos que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículos e por centro de custo;

5.1.3.2.7. O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

- 5.1.3.2.7.1. Identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
- 5.1.3.2.7.2. identificação do veículo (placa);
- 5.1.3.2.7.3. identificação do condutor (nome e matrícula);
- 5.1.3.2.7.4. marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;
- 5.1.3.2.7.5. produtos ou serviços comprados;
- 5.1.3.2.7.6. valor unitário e total da transação; e
- 5.1.3.2.7.7. data e hora da transação.

5.1.3.3. Capacitar e treinar os operadores da Contratante, sem custo adicional, sempre que houver atualizações na plataforma de trabalho ou mudanças na sua operacionalização, de forma a manter a maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

5.1.3.4. A plataforma de trabalho deverá estar disponível de forma contínua para a Contratante realizar, no mínimo, as seguintes operações:

- 5.1.3.4.1. abrir Ordens de Serviço on-line/real time;
- 5.1.3.4.2. receber orçamento on-line/real time, com opção para extração em formato planilha ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- 5.1.3.4.3. avaliar e aprovar on-line/real time orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- 5.1.3.4.4. cotar preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- 5.1.3.4.5. visualizar a combinação mais econômica entre as cotações realizadas;
- 5.1.3.4.6. autorizar a realização de serviços de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- 5.1.3.4.7. acompanhar on-line o status dos serviços que estiverem sendo executados;
- 5.1.3.4.8. cadastrar e alterar operadores e veículos;
- 5.1.3.4.9. controlar e gerenciar as regras de uso e limites de despesas;
- 5.1.3.4.10. gerar relatórios gerenciais, com opção para extração em formato planilha ou PDF;
- 5.1.3.4.11. gerar relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, individualizados por veículos ou grupos de veículos, no que couber, que possibilitem a análise de gastos discriminados por item (peças e serviços);
- 5.1.3.4.12. visualização dos saldos de cada veículo e possibilidades e redistribuição dos saldos; e
- 5.1.3.4.13. demonstrativo do faturamento mensal, relativo a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, discriminando valores gastos com manutenção (peças, serviços) e taxa de administração.

5.1.3.5. A Contratada é responsável pelas cotações e transações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, devendo estabelecer o mesmo critério de competição considerando a localização de prestação do serviço, avaliando-se o custo/benefício.

5.1.3.5.1. O sistema da Contratada deverá, de forma automática, enviar solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço.

5.1.3.5.2. Deverá ser apresentado 3 (três) orçamentos ou mais para cada Ordem de Serviço aberta, a depender da avaliação da gestão e fiscalização, previamente à autorização para sua execução.

5.1.3.5.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação dos preços junto a rede credenciada.

5.1.3.5.4. Na hipótese de existirem peças não contempladas com código da montadora e, portanto, ausentes da tabela oficial de preços, caberá à Contratada proceder às cotações de preços das peças necessárias junto ao mercado fornecedor, informando em relatório ao fiscal do contrato, que, após certificar-se das cotações realizadas, autorizará a Contratada a adquiri-las do fornecedor que apresentar a oferta mais vantajosa, em regra a de menor preço.

5.1.3.6. A Contratada obriga-se a credenciar novos fornecedores, sem custo adicional, se em pesquisa de mercado realizada pela Contratante fora da rede credenciada, os preços não forem compatíveis com a realidade de mercado.

5.1.3.6.1. Deverá ser fornecida, sem nenhum custo adicional para Contratante, ferramenta capaz de possibilitar que sejam feitas consultas on-line à tabela de preços do fabricante ou da montadora de cada peça desejada, assim como sistema que contenha consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão ou tabela do fabricante ou outro instrumento hábil equivalente técnico, pois que é extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelos estabelecimentos credenciados.

5.1.3.6.2. A Contratante deverá contratar os serviços e adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

5.1.3.7. A Contratada deverá manter ampla rede de estabelecimentos conveniados (borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) no Estado do Rio de Janeiro (RJ), no Estado de São Paulo (SP), Estado de Minas Gerais (MG), no Estado do Espírito Santo (ES), no Estado de Goiás (GO) e no Distrito Federal (DF) destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Contratante, credenciando em estabelecimentos idôneos.

5.1.3.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços, do Contrato e/ou outro instrumento substitutivo a Contratada deverá comprovar a existência de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento próprio ou credenciado nos Estados do subitem 5.1.3.7.

5.1.3.9. Havendo qualquer inviabilidade para a ampliação da rede credenciada a Contratada deverá informar oficialmente de forma motivada a Contratante.

5.1.3.10. Caso a Contratada não comprove a rede credenciada no prazo estipulado e, se for o caso, as motivações não sejam aceitas pela Contratante, a empresa poderá ser penalizada nos termos do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.11. Durante a vigência da ata de registro de preços, do contrato e/ou outro instrumento substitutivo a Contratada deve promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento e fornecimento de peças e acessórios em geral, tendo para isso o prazo de 7 (sete) dias a partir da data da solicitação.

5.1.3.12. A Contratada se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este Termo e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às exigências do Edital e seus anexos.

5.1.3.13. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.1.3.14. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

5.1.3.15. A plataforma de trabalho deverá possibilitar à Contratante a aquisição, por meio da rede credenciada da Contratada, de quaisquer peças de reposição, nos termos do previsto na norma ABNT NBR 15296.

5.1.3.16. Para efeito de solicitação da origem de peças a serem fornecidas serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

5.1.3.16.1. Genuínas: produzidas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo. Serão obrigatoriamente utilizadas quando na execução de revisões periódicas realizadas durante o período de garantia especificado pelo fabricante;

5.1.3.16.2. Originais: aquelas que possuem os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante; e

5.1.3.16.3. Segunda Linha: produto não original, que não seja recondicionado, mas que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo.

5.1.3.17. Nenhuma peça fornecida pela oficina credenciada poderá ser remanufaturada, recondicionada, reciclada, ou de segunda mão.

5.1.3.17.1. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela Contratada, poderá ser admitida a substituição por peça de segunda linha.

5.1.3.18. A Contratada deverá atender os serviços de Guincho em até 02 (duas) horas após o chamado, podendo ser estendido caso seja comprovada a inviabilidade de atendimento no prazo estabelecido devido à distância geográfica entre a Contratada e o local do sinistro.

5.1.3.18.1. Os serviços de guincho/reboque deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e por 07 (sete) dias da semana para os veículos, sendo iniciado do local do sinistro onde o veículo se encontra até o endereço das Unidades ou por local por ela designado.

5.1.3.19. Ficarà a cargo da Contratada o deslocamento, a segurança e o transporte dos veículos inoperantes que serão rebocados para serem reparados nas instalações das oficinas credenciadas, somente por meios adequados de guinchos, plataformas, pranchas ou cegonhas, sem ônus para a Contratante.

5.1.3.20. A Contratada deverá providenciar o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas de veículo para manutenção de garantia de fábrica, visando resguardar a Contratante com relação aos veículos ainda em prazo de garantia, devendo as manutenções serem realizadas nas concessionárias das respectivas marcas, nas imediações das localidades em que situam o órgão gerenciador e demais participantes.

5.1.4. Das Oficinas Credenciadas:

5.1.4.1. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização da Contratante.

5.1.4.2. Os prazos para execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas necessárias devem ser estabelecidas de comum acordo com a Contratada, e registradas nas Ordens de Serviço, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias

úteis, já os serviços de manutenções preventivas de pequena monta deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. a partir da aprovação do orçamento.

5.1.4.3. Os serviços deverão ser realizados pelas oficinas credenciadas pela Contratada com comprovada capacidade técnica na área de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves e pesados e no de fornecimento de insumos, acessórios, peças originais ou similares com as mesmas especificações técnicas (ABNT NBR 15296), e que tenha perfeita adequação as marcas dos veículos que compõem a frota das Organizações Militares sediadas no Complexo Naval da Ilha das Flores, bem como dos Órgãos Participantes.

5.1.4.4. Os serviços ora contratados deverão ser executados por funcionários devidamente habilitados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com esses trabalhadores, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

5.1.4.5. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão seguir rigorosamente os parâmetros das Normas Regulamentadoras (NR), que regulamentam o objeto deste processo licitação.

5.1.4.6. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

5.1.4.7. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão confeccionar Check-list dos itens e acessórios no interior dos veículos no momento do recebimento e entrega dos mesmos.

5.1.4.8. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

5.1.4.9. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas credenciadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Contratante, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.1.4.10. Na hipótese prevista no subitem anterior as oficinas credenciadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.1.4.10.1. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 12 (doze) horas.

5.1.4.11. As oficinas credenciadas pela Contratada só poderão testar os veículos da Contratante num raio de até 10 km do local onde serão executados os serviços, com o acompanhamento da Equipe de Fiscalização do Contrato ou por outro Servidor designado pela Contratante, utilizando sempre a devida identificação, com os distintivos dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

5.1.4.12. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão ter como limite máximo de preços para as peças e acessórios originais que possuam código da montadora e número de peça, os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços das oficinas credenciadas pela Contratada.

5.3. Os serviços serão prestados conforme horário comercial das oficinas credenciadas pela Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. A contratação de correntes de Ata de Registro de Preços será formalizada, dependendo do valor da contratação e da execução parcelada do objeto a cada demanda solicitada, por meio de emissão de Nota de Empenho, podendo no que couber, ser assinado também o Termo de Contrato.

5.3.1.2. Conforme necessidade e planejamento da Contratada a fim de que seja cumprida o certame na sua totalidade.

5.3.1.3. Que sempre haverá agentes da Administração designados para acompanhar a execução dos serviços.

5.3.1.4. A Contratada deverá manter 01 (hum) representante à disposição da Contratante para atender as diversas necessidades relativas ao contrato.

5.3.1.5. As correções, reparos, retrabalhos, ou ajustes que fizerem necessários em função da execução incorreta dos serviços serão de responsabilidade exclusiva das oficinas credenciadas pela Contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão possuir galpão para guarda dos veículos que estiverem sob sua responsabilidade, evitando que os mesmos fiquem estacionados em calçadas, vias ou locais que possam trazer prejuízos à Administração; e

5.4.1.1. No caso de danos causados aos veículos da Contratante, enquanto na guarda das oficinas credenciadas pela Contratada, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da Contratada e suas oficinas credenciadas.

5.4.2. As oficinas credenciadas pela Contratada deverão possuir todas as ferramentas e mão de obra qualificada necessária para execução do objeto, sem necessitar de recursos adicionais da Contratante.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As quantidades de veículos com os seus respectivos dados técnicos, estão discriminados no Apêndice III deste Termo de Referência.

5.5.2. A Contratante de acordo com a conveniência e oportunidade poderão, a partir da contratação, acrescentar veículos, obedecidos aos termos da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses abaixo:

5.5.2.1. Veículos pertencentes ao seu patrimônio ou novos que forem adquiridos pelas Organizações Militares dos seus respectivos Complexos Navais, que venham a ser incorporados ao seu patrimônio;

5.5.2.2. Os veículos que não estejam incorporados ao patrimônio das Organizações Militares dos seus respectivos Complexos Navais, porém que estejam oficialmente cedidos de outros Órgãos Públicos ou os que tenham as Organizações Militares dos seus respectivos Complexos Navais como fiéis depositários para uso, nos termos de decreto da Autoridade Judiciária competente; e

5.5.2.3. Os veículos que estiverem sob garantia de fábrica, as revisões/serviços imprescindíveis para a manutenção da garantia oferecida deverão ser executadas nas concessionárias da marca.

5.5.2.3.1. Consta na Tabela de Relação de Veículos Administrativos, Apêndice III deste Termo de Referência, o campo específico para indicação dos quantitativos dos veículos com garantia de fábrica vigente.

5.5.3. Os serviços decorrentes de Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho, podendo, dependendo do valor da contratação e da execução parcelada do objeto, porém no que couber, ser assinado também o Termo de Contrato.

5.5.4. Não será admitido, sob hipótese alguma, que os preços cobrados à Contratante pelos serviços realizados sejam majorados de forma aumentar a margem de lucro da gerenciadora Contratada.

5.5.5. Nas propostas ofertadas já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.5.6. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será conforme discriminado abaixo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da Contratada, a partir da emissão do comprovante da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;

5.6.2. 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;

5.6.3. 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;

5.6.4. 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar-condicionado, contados a partir da emissão do comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

5.6.5. 12. (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação.

5.6.6. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, as oficinas credenciadas, às suas expensas, estão obrigadas a:

5.6.6.1. substituir o material defeituoso;

5.6.6.2. corrigir defeitos de fabricação; e

5.6.6.3. trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

5.6.7. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou após rescisão do contrato ou outro instrumento equivalente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da contratação

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Prazo de conclusão dos serviços pelo Fiscal do Contrato;

7.4.2. Conformidade dos itens fornecidos em relação à Ordem de Serviço aprovada pela Administração;

7.4.3. Teste de campo;

7.4.4. Após a constatação pelo fiscal do contrato, que à Contratada estar em dia com suas obrigações legais;

7.4.5. Os serviços efetuados pela rede de credenciados serão pagos/ressarcidos nas quantidades e qualidade efetivamente medidas, diminuídos dos eventuais descontos contratados, os preços desses poderão sofrer variação, de acordo com a sistemática do mercado, sem que isso importe em reajuste contratual.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerado o teste de campo do veículo realizado pelo estabelecimento credenciado pela Contratada.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período, conforme o termo de entrega comunicado pela Contratada.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, compreendido entre os dias 22/08/26 a 29/08/26.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39.1. Os preços unitários de hora de oficina e de insumos, acessórios e peças poderão ser reajustados após o interregno de um ano mediante aplicação do índice previsto neste Termo de Referência, ou pelo índice da convenção coletiva da categoria para caso de hora de oficina e pelas tabelas das montadoras ou índice setorial específico para caso das peças.

7.39.2. A taxa de administração, por sua vez é fixa e irreajustável, entretanto no interregno de um ano, poderá ser admitida sua revisão nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, com demonstração técnica contábil do desequilíbrio e da necessidade de recomposição.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.1.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina; e

8.2.4.6.2. o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, a rescisão do contrato

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se:

9.1.1. Para os itens 1 e 3, do objeto da contratação o critério de julgamento das propostas utilizado será o MENOR PREÇO pelas tabelas das montadoras ou fabricantes para o quantitativo de mão de obra a ser empregado para cada espécie de serviço (tabela de tempo padrão de reparos);

9.1.2. Para os itens 2 e 4, do objeto da contratação o critério de julgamento das propostas utilizado será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sendo baseado nos preços da tabela oficial das peças das montadoras ou fabricantes, que ao final leva ao mesmo resultado da licitação do tipo menor preço, retratando uma situação bastante específica, em vista de que a tabela adotada tem caráter oficial; e

9.1.3. Para o item 5, o critério de julgamento das propostas utilizado será o MENOR PREÇO pelo percentual da taxa de administração, incidente sobre valor total dos serviços gerenciados, compreendendo o montante relativo a hora de oficina e demais insumos empregados na execução dos serviços.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários: conforme na Planilha de Especificação do Objeto, Formação de Preços e Quantidades Estimadas, Apêndice II deste Termo de Referência;

9.3.2. Não será aceito valor da taxa de administração acima do proposto pela administração, conforme levantamento prévio realizado pelo setor responsável, constante na Planilha de Especificação do Objeto, Formação de Preços e Quantidades Estimadas, Apêndice II deste Termo de Referência.

9.3.3. Será declarado o primeiro colocado o licitante que apresentar o Menor Preço do Grupo de itens.

Exigência de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021); e

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação;
- 9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped; e
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. A exigência de atestados para os itens do Termo de Referência, cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, **não sendo aplicado ao item 05.**

9.31.1.1.1. Em razão da parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, especificamente para os itens **01, 02, 03 e 04** que executou objeto igual ou similar, comprovando no mínimo 1% (um por cento) do quantitativo total solicitado na Planilha de Especificação do Objeto, Formação de Preços e Quantidades Estimadas Apêndice II deste Termo de Referência para os referidos itens em que estiverem participando.

9.31.1.1.2. A Administração poderá realizar diligências tendentes a confirmar a autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnica da empresa.

9.31.1.1.3. Execução de contratos de prestação dos serviços compatíveis com o objeto dessa licitação.

9.31.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema..

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 3.339.042,95 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Especificação do Objeto, Formação de Preços e Quantidades Estimadas, Apêndice II deste Termo de Referência.

10.1.1. Os valores unitários estimados para prestação dos serviços de hora de oficina foram auferidos com base na média do custo da hora de oficina, sendo multiplicado pelas quantidades de horas, conforme descritos nos documentos comprobatórios de levantamento de mercado, de acordo com preconizados nos parâmetros do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº. 65, de 07 de julho de 2021.

10.1.2. Os valores unitários estimados para e fornecimento de insumos, acessórios, peças e reboque foram auferidos com base na média do maior percentual de desconto, descrito nos documentos comprobatórios de levantamento de mercado, de acordo com preconizados nos parâmetros do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº. 65, de 07 de julho de 2021, tomando como base o valor monetário de referência de R\$ 1,00 (hum) real, sendo os valores unitários apurados multiplicados pelas quantidades estimadas para fornecimento de insumos, acessórios, peças e reboque.

10.1.2.1. Como o sistema Comprasnet só aceita a inserção de valores absolutos em reais (R\$), os licitantes devem converter os valores para a unidade percentual quando da apresentação da proposta. Essa conversão é necessária para calcular o valor estimado para a Administração e subsidiar a fase de lances do processo licitatório.

10.1.3. A Taxa de Administração é a remuneração pelo serviço de intermediação, auditoria de orçamentos e disponibilização da rede credenciada de oficinas. A base de cálculo é o valor total dos serviços gerenciados, compreendendo o montante relativo a hora de oficina e demais insumos empregados na execução dos serviços.

10.1.3.1. O Percentual da Taxa Administrativa (%) foi auferido com base na média das menores percentuais incidentes das taxas de administração, descrita nos documentos comprobatórios de levantamento de mercado, de acordo com preconizados nos parâmetros do art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa nº. 65, de 07 de julho de 2021.

10.1.3.2. O valor da taxa de administração admitido pela Administração foi obtido através do somatório das quantidades de serviços de hora de oficina e fornecimento de insumos, acessórios, peças e reboque para veículos administrativos leves e pesados, multiplicado pela porcentagem média apurada no levantamento de mercado e pelo valor monetário de referência de R\$ 1,00 (hum) real.

10.1.3.3. Como o sistema Comprasnet só aceita a inserção de valores absolutos em reais (R\$), os licitantes devem converter os valores para a unidade percentual quando da apresentação da proposta, devendo a taxa proposta incluir todos os custos diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação do serviço com fornecimentos de insumos (despesas, impostos, tributos, transporte, encargos sociais, etc).

10.1.3.4. Serão admissíveis ou aceitas taxas de administração negativas.

10.1.3.4.1. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor do serviço prestado). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os serviços executados.

10.1.3.4.2. Não será aceito valor da taxa de administração acima do proposto pela administração, conforme levantamento prévio realizado pelo setor responsável, constante na Planilha de Especificação do Objeto, Formação de Preços e Quantidades Estimadas Apêndice II deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Os procedimentos previstos neste instrumento convocatório destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, de acordo com art. 3º, da Lei 12.527/2011.

12.3. Os dados dos militares constantes neste instrumento convocatório estão qualificados e serão tratados como informação pessoal, conforme inciso III do art. 6º da Lei nº 12.527/2011.

12.4. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos e Apêndices:

12.4.1. Anexo I do Termo de Referência – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato;

12.4.2. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;

12.4.3. Apêndice I do Termo de Referência – Estudo Técnicos Preliminares;

12.4.4. Apêndice II do Termo de Referência – Planilha de Especificação do Objeto, Formação de Preços e Quantidades Estimadas; e

12.4.5. Apêndice III do Termo de Referência – Relação dos Veículos e Dados Técnicos.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco), contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização **ou** constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is), das oficinas credenciadas pela Contratada;

4.1.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.34. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.36. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.3.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.3.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária de São Gonçalo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere Contratação nº 795380-32/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELDER TOMAS ABREU ANDRADE

Chefe do Departamento de Material

LUIS GUSTAVO SILVA PEREIRA

Ordenador de Despesas